



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ATA Nº 4254/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de junho de 2021.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, BIÊNIO 2020/2022, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, realizou-se a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFC via webconferência por meio do link <meet.google.com/qyh-nadh-ixm>. A reunião teve início às 09h04min, com a presença na sala on-line dos membros deste Conselho, sob a presidência da Presidente do Conselho Superior, professora Sônia Regina de Souza Fernandes. Fizeram-se presentes os representantes dos docentes: Emerson Bianchini Estivaleta, Ivan Furmann, Luis Ivan Martinhão Souto, Manassés Ribeiro e Sara Nunes; os representantes dos técnicos administrativos em educação: Denise Pagno, Marco Antônio dos Santos, Maria Angélica de Moraes Assumpção Pimenta e Gabriela Wiggers de Andrade; os representantes dos discentes: José Eduardo Martins Cardoso, Bruno Peixoto Bittencourt, Joana do Amaral Antoniak e Karem Aparecida Simas Resende; os representantes dos dirigentes: Aldelir Fernando Luiz, Jamile Delagnelo Fagundes da Silva, Rudinei Kock Exterckoter e Tiago Lopes Gonçalves; o representante da sociedade civil: Aldo Kaestner; a representante das Entidades representativas de Trabalhadores do IFC: Carolina Pietczak; os representantes das Entidades representativas de Trabalhadores: Ralf Marcos Ehmke e Thayse Costenaro Moraes; o representante dos egressos: Jair da Silva Lima. Participantes convidados e presentes em momentos distintos: Procurador do IFC - Dr. Fernando Hack, Pró-reitora de Ensino - Josefa Surek, Diretor de Ensino - Reginaldo Leandro Plácido, Coordenador Geral de Cursos Técnicos - Juliano Vilmar dos Santos. Ausências justificadas: o representante dos Docentes, Eddy Ervin Eltermann; e a Representante dos Dirigentes, Sirlei Albino. A Presidente do Conselho Superior, inicialmente, cumprimentou os presentes na webconferência e também o público que acompanhava pela plataforma Youtube. Na sequência, a presidente do conselho abriu os trabalhos/ordem do dia da Reunião, informando do único ponto de pauta: Processo - 23348.000463/2020-59 - Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense. Na sequência externou sua solidariedade em relação a todos diante dessa crise sanitária da pandemia do covid-19 em nosso país e falou sobre o constante trabalho e luta do IFC por continuar suas atividades, colocando acima de tudo a preservação da vida dos nossos Servidores e estudantes. Conferiu o quórum para iniciar a reunião. Pediu a autorização do Conselho para ter presente e poder contar com a manifestação, caso necessário, durante a reunião, da Pró-reitora de Ensino, do Diretor de Ensino e do Coordenador Geral de Cursos Técnicos do IFC. Os membros do conselho presentes concederam a autorização por maioria. Na continuidade, a Presidente do Conselho lembrou dos tempos de fala durante a reunião. Salientou que, por tratar-se de reunião extraordinária, não há informes. Justificou que havia a previsão de inserir o Processo do Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO na pauta dessa reunião, no entanto, em razão dos trâmites e fluxo do processo não houve tempo hábil para a sua inclusão. Dessa forma, esse processo será tratado em outra reunião. Em seguida, submeteu ao Conselho a aprovação da ordem do dia, a qual foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. Na sequência, deu início à apreciação do **Processo - 23348.000463/2020-59 - Regulamento da Organização Didática dos Cursos de**

Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Educação Superior. Para tanto, passou a palavra à Relatora, a Conselheira Denise Pagno, para que procedesse a leitura do Parecer e respectivo voto. A Conselheira Denise cumprimentou a todos e deu início a apresentação do Parecer do Processo, conforme descrição a seguir: Assunto: Regulamento da organização didática dos cursos de qualificação profissional, educação de jovens e adultos, técnicos e de ensino superior do Instituto Federal Catarinense - IFC; I - Histórico, II - Mérito e Análise; III - Conclusão; IV - Voto da Relatora - que é pela Aprovação Parcial da Organização Didática do IFC, mediante os aspectos a serem observados: apreciação pelo CONSUPER dos artigos recomendados e revisão dos art. 422 e 423. Posteriormente, a Presidente do Conselho agradeceu a Conselheira pela Relatoria, análise e parecer do processo. Informou que, conforme pedido da Conselheira Denise, o Procurador do IFC já estava presente na Reunião, agradecendo a sua participação. Passou a palavra aos convidados, iniciando pela Pró-reitora de Ensino Prof. Josefa, a qual falou da importância de revisar e unificar os documentos que tratam das organizações didáticas do IFC, os quais, muitas vezes, conflitavam entre si ou estavam separados em vários documentos distintos. Também salientou que havia a necessidade de inclusão de cursos que não estavam contemplados nos documentos das organizações didáticas existentes no IFC, específicas para cursos Técnicos e de Graduação, exemplificando com os cursos de qualificação profissional e de pós-graduação. Falou que, além disso, cada uma dessas organizações didáticas traziam capítulos que remetiam ao texto de outras Resoluções específicas. Disse ainda que o trabalho foi realizado no sentido de trazer para um único documento, nos diversos níveis e modalidades, aquilo que fosse comum e tratar de forma específica o que fosse específico. Falou das contribuições oriundas das Consultas Públicas que foram analisadas e incorporadas à minuta da Resolução da Organização Didática. Mencionou que os apontamentos da Procuradoria Jurídica do IFC foram atendidos em sua maioria, os que não foram atendidos não tem cunho jurídico/legal, são apontamentos de entendimento da Procuradoria para os quais cabem interpretações diversas. Salientou a importância de, posteriormente, elaborar manuais e tutoriais a fim de facilitar o entendimento da Resolução pelos estudantes e demais usuários. Na sequência, a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Denise que falou a respeito da identidade de gênero, nome social na normativa da organização didática, da necessidade de autorização dos pais/tutores para registro do nome social do aluno. A Pró-Reitora de Ensino explicou que, com relação ao Parecer da Procuradoria a respeito do nome social, na primeira versão da organização didática, o Art. 422 fala do nome social associado a identidade de gênero que, para a concessão de sua adoção, necessita de anuência dos pais, já o Art 423 faz referência a situações em que a pessoa se sente constrangida com o seu nome civil e também poderá adotar o nome social. São dois artigos que tratam de situações diferentes. No segundo Art. não havia a previsão de obrigatoriedade de autorização dos pais. Porém, o parecer da procuradoria era de que para as duas situações é necessária a autorização dos pais. Foram feitas as alterações no documento atendendo o parecer da procuradoria. Acrescentou que a Conselheira Denise traz uma reflexão de que independente de autorização dos pais deveria ser aceito a questão do nome social. Disse que é importante frisar que se for essa a compreensão serão feitas as alterações. Em seguida, a Presidente do Conselho disse que talvez tenha passado a impressão de que esse é um trabalho só da PROEN. No entanto, não é, envolve necessariamente no mínimo as três Pró-Reitorias afetas às atividades fim do IFC, que é Ensino, Pesquisa e Extensão. Na continuidade, a Presidente passou a palavra à Conselheira Denise, que fez uma observação a respeito do nome social, disse que conforme a lei a adoção do nome social é um direito concedido ao transgênero, não há como negar. Na sequência, em razão do seu entendimento ser diferente daquele da Pró-Reitora Josefa, a Conselheira Denise solicitou a manifestação do Procurador, observou também que as legislações que o procurador apontou tiveram como base o parecer que acompanha a Resolução do Conselho Nacional de Educação. Disse haver entendido que os alunos menores de idade podem requerer o uso do nome social junto a Secretaria do Campus sem a necessidade de autorização dos pais, para que conste em diário de classe e outros documentos não oficiais, de modo que ele seja chamado pelo nome social. A Conselheira Denise pediu que o Procurador se manifestasse também a respeito da

Resolução do Conselho Nacional de Educação, que está amparada no Art. 1.690 do Código Civil e no ECA. Falou que o Art. 1.513 do Código Civil diz que é defeso, que significa proibido, a qualquer pessoa de direito público ou privado interferir na comunhão de vida instituída pela família. E se esse direito for atendido pelo IFC é para transgêneros, transexuais, travestis. Perguntou se ao menor de 16 anos é permitido fazer o pedido do uso do nome social sem a autorização da família. Na sequência, a Presidente do Conselho pediu a manifestação do Procurador acerca do questionamento. O Procurador cumprimentou a todos e seguiu esclarecendo que a questão de gênero foi abordada em outro parecer específico acerca da utilização de banheiros e de moradias estudantis por alunos transgêneros. Falou que fez uma abordagem bem profunda acerca da questão da transgeneralidade. Disse que o código civil, na parte geral, trabalha com o conceito de absolutamente incapaz e relativamente incapaz, com o advento do estatuto da pessoa com deficiência em 2015, hoje o único ser que é absolutamente incapaz para efeitos civis é o indivíduo menor de 16 anos. Precisa ser representado porque o legislador presume de forma absoluta que ele não possui capacidade para praticar atos e negócios jurídicos. É uma norma de cunho protetivo do menor de idade e o próprio Código Civil estabelece que em caso de conflito entre os interesses do menor e dos pais a questão será judicializada e o Juiz nomeia um Curador para Tutelar os interesses do menor. Falou que há uma aparente contradição, aparente conflito, mas não existe esse conflito, porque as normas que existem na parte geral do Código Civil são justamente conceitos para poder trabalhar com a parte especial. E o Art. 1513 do Código Civil está posicionado na parte especial, no livro atinente ao direito de família e que não é uma intervenção do estado na organização familiar. Na sequência, o Procurador disse que a exigência do consentimento/assistência do representante legal/família na questão da transgeneralidade evita um risco jurídico de alguma situação que possa ensejar uma responsabilização civil do IFC. A Conselheira Denise solicitou o auxílio do Procurador referindo-se às assinaturas do representante legal do menor para uso do nome social, o Procurador seguiu explicando que para o menor de 16 anos precisa de representação, consentimento dos pais, enquanto que para o menor com idade entre 16 e 18 anos é necessária a assistência dos pais. Em seguida, a Presidente do Conselho disse que, caso não haja por parte da família ou dos responsáveis pelo menor o entendimento da condição por ele manifestada, entram em ação os outros Órgãos, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Conselho Tutelar. Falou que precisamos estar atentos, enquanto instituição que recebe esses sujeitos, com suas manifestações, para evitar o sofrimento, como foi colocado pelos Conselheiros. A Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Luis Ivan que manifestou uma dúvida quanto ao processo em análise, citou que seu último despacho foi no dia 7 de janeiro de 2021 e que consta no Art. 36 da norma uma referência expressa à Resolução nº 6/2012 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Ensino Básico e em outros pontos constam textos semelhantes que utilizaram essa resolução dentro do processo. Pontuou que no dia 6 de janeiro de 2021 houve a publicação da Resolução nº 1/2021 do Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno - traçando novas diretrizes em relação a todos os aspectos de educação que abarcam os Institutos Federais, essa resolução em seu artigo 64 revoga expressamente a Resolução nº 6/2012, que é aquela que foi utilizada na elaboração da Resolução do IFC, inclusive em um artigo ela é expressamente citada e a Resolução nº 3/2002, também revogada. O Conselheiro questionou o Procurador a respeito da validade da Resolução em elaboração no IFC, em razão da data da sua aprovação ser posterior a publicação/vigência da Resolução nº 1/2021 do Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno - que revogou a Resolução 6/2012. O Conselheiro Luis Ivan entende que a Resolução em elaboração no IFC somente deveria ser aprovada após a realização de uma reanálise na origem, observando-se o atendimento da Resolução nº 1/2021 e posterior encaminhamento à Procuradoria. Em seguida, o Procurador disse que a revogação de uma Resolução por outra somente produz efeito ultrativo, a partir do momento que ela entra em vigor para frente, o que foi praticado sob a égide da legislação do normativo anterior permanece hígido. No entanto, é aconselhável que seja feita uma revisão para avaliar alguns pontos do normativo, que está sendo gestado pelo IFC, que eventualmente possam estar em conflito com a Resolução nº 1/2021 do Conselho Nacional de Educação. O que foi feito antes da Resolução nº 1/2021 permanece válido até por uma questão de segurança jurídica.

Prosseguindo, a Presidente do Conselho disse que não seria impedimento para aprovação da Resolução do IFC, contudo pode ser encaminhado um estudo para verificação da existência de algum conflito com a Resolução 1/2021, e que pelo conhecimento que se tem dessa nova normativa do Conselho Nacional de Educação, ela não vem de encontro ao que está sendo trabalhado e praticado. Na sequência, a Conselheira Maria Angélica disse ter dúvidas em relação ao nome social, entendido que existe uma resolução do MEC para os travestis e transexuais, sua dúvida diz respeito aos nomes oficiais que trazem constrangimento ao indivíduo, excetuando os travestis e transsexuais. Existe previsão na legislação para casos de portadores de nomes que podem levar ao constrangimento, que podem ser fatores geradores de bullying. O Procurador do IFC se manifestou dizendo que nessa hipótese, citada pela conselheira Maria Angélica, do nome que expõe a pessoa a constrangimento, a questão é tratada na Lei de Registros Públicos, basta a pessoa entrar na justiça e pedir a alteração de nome, é um procedimento de jurisdição voluntária, com intervenção do Ministério Público. Via de regra, o nome é imutável, salvo essas exceções arroladas na Lei de Registros Públicos. Também falou que a comunidade necessitará de um tempo para adaptação à nova Resolução em aprovação no IFC, pois ela é bastante densa, e, salvo melhor juízo, demandará de período de adaptação dos discentes e da própria administração do IFC. A própria Lei de introdução às normas do direito brasileiro prevê essa possibilidade que chamamos de *vacatio legis*, ou seja, um período que a lei está em vigor mas ela não está valendo. Via de regra, pela lei de introdução às normas do direito brasileiro esse período é de 45 dias, mas pode ser fixado um prazo maior ou menor, 45 dias é a regra geral e é meramente indicativo. Por isso, caberia passar pela Comissão Permanente de Legislação e Normas do IFC e também pela Comissão que elaborou a minuta para averiguar a possibilidade de colocar um período de adaptação para que a resolução do Conselho entre em vigor, para não pegar todo mundo de surpresa e não causar insegurança jurídica. No tocante à adoção do nome social para pessoas transgênero, o IFC já está indo nessa linha. O parecer da Procuradoria na consulta do campus Santa Rosa do Sul a respeito do uso da moradia estudantil e de banheiro, sinaliza a posição institucional do IFC. Não teria maiores mistérios a adoção de nomes sociais, como foi regulamentado, no sentido de se exigir o consentimento da família para menores de idade, o IFC está agindo na linha da Lei. Nem sempre as famílias aceitam que o filho ou a filha é transgênero, seja por preconceito e ignorância ou qualquer outra causa desconhecida e não nos cabe fazer juízo de valor, nos cabe acolher todos com igualdade porque a educação é um direito fundamental. No tocante à questão de nome que expõe a pessoa a ridículo ou constrangimento, a própria pessoa tem os meios para reverter essa situação, a Legislação dá margem para a pessoa fazer essa alteração de nome através de um procedimento judicial no qual o Ministério Público intervém e tem toda uma segurança. Na sequência, a Presidente do Conselho falou que a situação vexatória não se limita a perspectiva do nome social ou do nome que nos foi dado que talvez não nos agrade e a outras pessoas, mas de pensarmos em todas as situações vexatórias que envolvem o processo educativo, quando um professor no âmbito talvez do seu autoritarismo e não da sua autoridade, que é completamente diferente, não reconhece o lugar do estudante como uma condição de aprendiz. Essa situação vexatória pode acontecer em várias situações, de um colega Doutor que não reconhece o colega Mestre, de um Professor que não reconhece um TAE ou vice-versa. Isso mostra o quanto nós precisamos, institucionalmente, crescermos, amadurecermos o respeito em relação ao outro, ao jeito de cada um, a maneira como nós estamos no mundo e que agora esse assunto acabou trazendo para a reflexão deste Conselho. A situação vexatória do não reconhecimento passa por várias instâncias que não apenas essa do nome social ou de qualquer outra natureza. E esse conselho tem essa tarefa de preservar e zelar que essa Autarquia enquanto uma Instituição Pública Educativa que nos seus princípios, tanto constitucionais, quanto da LDB, quanto da Lei que nos cria traz, esse conselho tem o papel de zelar por isso. Disse que a importância do que estamos conversando não tem métrica; cada vez mais, precisamos exercitar o movimento de autoridade e empatia senão não saímos do lugar. Na sequência, a Pró-Reitora de Ensino, Prof. Josefa falou a respeito da urgência na aprovação do documento, que há diversas orientações previstas em documentos/resoluções conflitantes entre si, a nova resolução permitiria que isso fosse regularizado. A organização didática tem muitos elementos que são operacionais, a nova

resolução traz ajustes entre a linguagem apresentada no documento e a do sistema utilizado no IFC. Outro dos principais impactos seria na questão do sistema de avaliação dos cursos técnicos, não é a questão de concepção é a parte mais operacional que trata dos processos de avaliação para os quais se recebe questionamentos. Há vários elementos que deveriam estar equacionados para conseguir fechar o ano letivo com isso formalizado. Há uma diretriz dos cursos ou regimento entre outros documentos que foram aprovados posteriormente, eles estão valendo, e trazem amparo, mas isso tem uma certa fragilidade. Em seguida justificou o pouco tempo que foi dado aos Conselheiros para fazerem a análise, disse que a minuta está pronta desde novembro/dezembro de 2019, quando foi encaminhada à Procuradoria, no entanto, naquele momento havia a transição/alteração de Procurador, isso atrasou a elaboração do primeiro e do segundo parecer da procuradoria, dessa forma o processo ficou parado por bastante tempo. Disse que a reunião do CONSEPE ocorreu no início de dezembro, seguindo o fluxo normal, esse processo seria apreciado no CONSUPER, em reunião ordinária, no início de fevereiro, no entanto, faltaram assinaturas de Conselheiros e o processo não foi movimentado. Desse modo, na reunião passada houve a solicitação de análise dele em regime extraordinário, por conta desses elementos que impactam na organização de fechamento do ano letivo, especialmente para formalizar esses processos e consertar essas divergências de algumas das nossas resoluções e o ideal seria isso acontecer antes do fechamento do ano letivo. Dando andamento à reunião, a Presidente perguntou aos Conselheiros se seus questionamentos foram contemplados na fala da Pró-Reitora Josefa, os quais afirmaram que foram contemplados. Então, passou a palavra ao Conselheiro Rudinei, que disse que queria reforçar, aproveitar as falas anteriores e se juntar com as da Prof. Josefa, disse que ao mesmo tempo que se insiste em algumas situações que criam fragilidade institucional, e, por isso a urgência em aprovar o documento, por outro lado, uma vez aprovado, se não tiver um tempo razoável para adaptação também haverá fragilidades, pois conforme foi dito anteriormente, há vários aspectos que estarão em desconformidade com a nova Resolução. Pediu que se possa ter a sensibilidade de elencar um prazo razoável para que cada campus possa se adequar conforme a nova Resolução da Organização Didática. Na sequência, a Presidente observou que no Art. 429 da Resolução da Organização Didática, trata do prazo de vigência que está sendo questionado. Passou a palavra ao Conselheiro Luis Ivan, que trouxe uma reflexão a respeito do aspecto de legalidade da Resolução, disse que a quantidade de Artigos da Resolução vai gerar dificuldades de entendimento dentro da Instituição. Entende que talvez coubesse refletir sobre a possibilidade de desmembrar esta Resolução em mais de uma, seria feita uma Resolução geral e diversas específicas, essa estrutura facilitaria o entendimento e a operacionalização. Na sequência, a Prof. Josefa colocou como reflexão também, que a norma acaba tendo esse detalhamento todo porque ela trata muito também de operacionalização. Entende que o comparativo com outras legislações acaba não cabendo, por conta da organização didática ter a finalidade de organizar os processos, por isso ela tem muitos aspectos de operacionalização e quando se fala dos tutoriais é pensando nos estudantes porque nenhuma resolução do IFC tem uma linguagem que necessariamente é mais próxima de uma linguagem do estudante, próxima no sentido de ser atrativa e também fazer os hiperlinks para localizar as informações ao longo do documento. Acrescentou que esse não é um posicionamento da Pró-Reitoria de Ensino, individualmente, foi o entendimento do grupo de trabalho. A Presidente passou a palavra ao Diretor de Ensino Reginaldo que pontuou que tanto nos trabalhos do GT quanto nas consultas públicas uma das questões que foram elogiadas foi a de congregar todas as normas institucionais em um único documento. O pessoal que trabalha nos registros acadêmicos foi muito elogioso em relação a esse sentido; há um questionamento da procuradoria sobre o volume do material, mas foi justificado a partir de questões que estava pontuando. É de fato um instrumento que dialoga também com o nosso sistema acadêmico. A seguir a Presidente falou que não tendo mais inscritos passaria ao regime de votação, em duas direções: primeiro, apreciar o parecer da relatora, caso entendam que ele possa ser votado com as questões que foram levantadas por ela para fins de organização a serem deliberados por este Colegiado (Título III; Art. 43 inciso IV, Art. 198, Art. 222, Art. 393/397; Art. 398); segundo, caso entendam que o que está em questão deva ser discutido em outra reunião, é preciso votar acatando ou não o parecer da relatora, não acatando será necessário encaminharmos para outra reunião. A

Presidente falou que, na sua visão, essa é a questão de ordem para deliberação do Conselho. Pediu a manifestação dos Conselheiros, porque estariam indo para o regime de votação. A Presidente questionou se permanece a decisão de deliberação nessa reunião ou é necessário adiar a reunião. Pediu o auxílio jurídico a respeito. O Procurador se manifestou dizendo que como ficaram muitas questões pendentes, sua opinião é retirar de pauta e retornar à origem para eventuais adequações. A Presidente passou a palavra a Prof. Josefa que disse, fazendo uma correção, que não tem muitos elementos em aberto, são quatro artigos, sendo que nenhum tem uma característica de dúvida jurídica, o que tem mais é a questão do nome social que foi elencado, quanto a questão de tempo alegada pelos Conselheiros. Não foram os pontos provocados pela Procuradoria que não foram atendidos, mas sim, o tempo necessário para o aprofundamento da análise pelos Conselheiros; é mais nesse sentido, só para pontuar qual seria a motivação. Se forem somente os quatro itens apontados pela Conselheira Denise que ficaram pendentes, é rápido para analisar, mas o aprofundamento da análise do documento como um todo pelos Conselheiros, seria mais nessa linha. A Presidente passou a palavra à Conselheira Denise que disse que não são pequenas adequações, não são pequenos ajustes, não são pequenos detalhes; são grandes adequações, são coisas que precisa sim o parecer do Procurador, ele enfatizou bastante, é preciso os conselheiros analisarem com atenção. Por que várias vezes é delegado ao colegiado de curso ou outro colegiado a qualidade de deliberativo, precisamos pensar bastante nessas questões como CONSUPER ou CONSEPE, foi deliberado dentro das instâncias do CONSUPER. Que não é para devolver para ajustes, e que esse Conselho é deliberativo, várias vezes no parecer do Procurador André ele coloca a importância da função, da missão, da capacidade e a qualidade que é atribuída ao Conselho, então é preciso pensar com calma, discutir os eventuais desdobramentos e isso cabe aos Conselheiros. Precisa fazer uma nova reunião e precisa destacar ponto por ponto e esse colegiado deliberar. A Presidente manifestou-se a respeito do tempo que se teve para analisar o processo e a fala de um Conselheiro que disse que parece que estão querendo empurrar goela abaixo, ela justificou dizendo que isso não ocorreu, pois o processo foi discutido, foi realizada consulta pública, foi um trabalho feito a longo prazo, a várias mãos, não se tem a intenção de colocar nada goela abaixo, o que está em discussão é a complexidade do documento e do conteúdo em si. Conforme foi argumentado, talvez precise de mais tempo para que o próprio Conselho se aproprie de um documento tão denso e tão extenso para tomar a devida decisão que cabe ao Conselho. Pediu desculpas por ter que fazer essa menção, por que quando se coloca expressão desta natureza, de que se quer votar com pressa ou goela abaixo se desconsidera toda uma trajetória e todo um trabalho que se vem fazendo na Instituição, grupos de trabalho que levam mais tempo até do que ela gostaria, disse que, às vezes, esses processos lhe custam muito caro porque ela gostaria que fossem mais céleres, mas ao mesmo tempo envolve a participação dos segmentos da comunidade e esse documento é exemplo disso, a exemplo de outros também. Reiterou que diante de tudo que foi colocado nesta reunião, considerando a densidade do texto, não só enquanto conteúdo, mas também na sua extensão, no sentido de se chegar a um bom termo enquanto documento Institucional, talvez haja a necessidade de mais tempo para análise, por isso colocou aos Conselheiros que fossem pensando na possibilidade de adiar a decisão de votação do parecer. Disse que, diante das questões que foram colocadas, caberia agora decidir sobre manter a discussão ou encaminhar para outro momento. Passou a palavra a Prof. Josefa, que disse em esclarecimento a sua fala anterior, quando colocou quais seriam os impactos, foi em resposta a um pedido de um Conselheiro; e, quando da última fala, foi no sentido de fazer o contraponto com relação a fala do Procurador, e que também entende e concorda com a Conselheira Denise, que não é um processo que precisa voltar à origem para fazer os ajustes, foi nessa linha que tentou se expressar da forma mais adequada; seria um aprofundamento dos Conselheiros em todos os temas abordados; e quando fala que são poucos pontos de ajuste, é entre o entendimento do Procurador e aquilo que as Pró-Reitorias e o GT já fizeram de alteração, mas claro que são muitos pontos que são colocados. Inicialmente, que é importante que cada Conselheiro se debruce sobre ele para verificar se de fato nas instâncias anteriores foi conseguido atender, tirando esses últimos quatro que ficam pendentes; esses últimos quatro são pontuais, que é o que precisaria fazer de alterações para além daquilo que a procuradoria

já pediu, mas que podem ser identificados outros elementos por cada um dos conselheiros. Acha que não é o momento de voltar o processo para a base, mas dar tempo para os conselheiros se aprofundarem. A Presidente questionou a Conselheira Denise a respeito de ser no âmbito do próprio Conselho e a Conselheira confirmou. A Presidente passou a palavra à Conselheira Carolina que questionou se a adequação do documento em aprovação à Resolução do Conselho Nacional de Educação seria possível no âmbito do Conselho ou teria que retornar à origem para essa readequação. A Presidente falou que pelo exposto pelo Procurador, em tese, não haveria a necessidade de retornar à origem, considerando todo o trabalho feito por uma por um Grupo de Trabalho. A adequação seria naquilo que a Conselheira Denise trouxe nos incisos dos artigos que ela apontou e também da apropriação desse Conselho do documento como um todo. Falou que esse é seu entendimento, no parecer da conselheira Denise não está essa questão do documento do Conselho Nacional de Educação. A Conselheira Denise confirmou e disse que seu entendimento é de que são pontos que o GT e o Procurador não chegaram a um consenso. É preciso se apropriar e pensar cada um desses pontos porque quando acontecem essas situações é o CONSUPER que decide, o Procurador citou isso várias vezes em seu primeiro parecer. A Conselheira falou ainda que o documento é denso, teve pouco tempo para a elaboração do parecer, mas acredita que conseguiu minimamente no esforço de reflexão de pensamento abstrair a essência do processo e pode contribuir, desse modo, trazendo para esse Conselho. Disse que tem isso para deliberar, mas em contrapartida outras partes de um todo da Resolução foram extensamente discutidas e submetidas a consulta pública e já foram esgotadas de tanto discutir. Disse que foi feito esse esforço no sentido de trazer ao grupo, o Procurador já falou também que é um esforço intenso e não vamos desconsiderar o trabalho que foi feito; falou que não sabia se o Conselho iria acatar, mas isso seria um entendimento do Conselho, teria que deliberar cada uma das situações em que o GT e a Procuradoria não se entenderam. A Presidente deu sequência, dizendo que, naquilo que a Conselheira trouxe, da respectiva necessidade dos itens que ela já levantou no seu Parecer e daquilo que foi colocado pelos Conselheiros no sentido do devido tempo para que todos se apropriem do documento como um todo e se trate aquelas questões que foram colocadas, que dão o entendimento do possível conflito, seja ele, legal ou de compreensão, que estaria sugerindo que se votasse por meio de um formulário deliberando a respeito do parecer da conselheira ou se deixando a deliberação para uma outra reunião. A Presidente solicitou à Secretária do CONSUPER para apresentar o formulário, que seria votado. Desse modo, o formulário foi apresentado em tela, com a seguinte proposição: Retomar a discussão posteriormente para que haja mais tempo para leitura e análise do processo. E com três opções de resposta: A favor - Pelo adiamento da deliberação; Contra - Pela deliberação nesta reunião; Abstenção. A Conselheira Denise se manifestou sugerindo que se votasse uma proposição para se fazer parecer conjunto para debater os temas postos em dúvida. A Presidente colocou que, voltando o processo à respectiva relatoria, na sua respectiva Comissão e o entendimento for de que haja essa necessidade, há autonomia para isso no âmbito deliberativo do Conselho; disse que a própria Conselheira pode fazer essa propositura. Na sequência, foi colocado em votação por meio do google form. Em seguida, a Presidente apresentou o resultado da votação, que aprovou por maioria o adiamento da deliberação para uma próxima reunião. Disse que com isso o processo retorna no âmbito do próprio Conselho para a Relatoria e a respectiva Comissão Permanente; entendendo que haja necessidade, outra Comissão se faz. Ainda falou que, talvez como sugestão, poderia se chamar para uma reunião o Presidente de cada Comissão e a partir disso deliberar como serão realizados os trabalhos. Ficou definido que o processo retornaria ao Conselho para apreciação em Reunião Extraordinária no prazo de três semanas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho fez sua fala de agradecimento e encerramento da reunião, que foi finalizada às 17h21. E eu, Elenir Picoli, na condição de secretária, redigi esta ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Link de reunião na íntegra: <https://www.youtube.com/watch?v=kl7IMzdAQQY>

(Assinado digitalmente em 22/06/2021 15:09)

ALDELIR FERNANDO LUIZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: 1801072

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 14:48)

CAROLINA PIETCZAK

TECNICO DE LABORATORIO AREA

LABAN/CON (11.01.04.01.03.02.12.08)

Matrícula: 1135176

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 16:37)

DENISE DANIELLI PAGNO

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CGE/VID (11.01.07.01.03.04)

Matrícula: 1786668

(Assinado digitalmente em 20/06/2021 20:47)

ELENIR PICOLI

ADMINISTRADOR

ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Matrícula: 1767480

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 11:34)

EMERSON BIANCHINI ESTIVALETE

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGE/RDSUL (11.01.05.11)

Matrícula: 1788584

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 09:46)

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CPALM/ARA (11.01.02.11)

Matrícula: 2084166

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 12:45)

IVAN FURMANN

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGES/ARA (11.01.02.39)

Matrícula: 1045096

(Assinado digitalmente em 22/06/2021 12:09)

JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRODIN/REI (11.01.18.74)

Matrícula: 1811291

(Assinado digitalmente em 24/06/2021 07:24)

LUIS IVAN MARTINHAO SOUTO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGET/CAM (11.01.03.57)

Matrícula: 1818931

(Assinado digitalmente em 23/06/2021 18:09)

MANASSES RIBEIRO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCCIC/VID (11.01.07.01.03.04.06)

Matrícula: 1759640

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 08:27)

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CSIST/REIT (11.01.18.00.27)

Matrícula: 2009654

(Assinado digitalmente em 20/06/2021 21:52)

MARIA ANGELICA DE MORAES ASSUMPÇAO PIMENTA

ENFERMEIRO-AREA

SAU/CAM (11.01.03.19)

Matrícula: 1105801

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 15:49)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/CON (11.01.04.01)

Matrícula: 1602015

(Assinado digitalmente em 24/06/2021 20:08)

SARA NUNES

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGE/BLU (11.01.09.01.03.07)

Matrícula: 1778902

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 19:41)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 14:35)

TIAGO LOPES GONCALVES

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/GRAI (11.01.12.01)

Matrícula: 1905449

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 13:53)

BRUNO PEIXOTO BITTENCOURT

DISCENTE

Matrícula: 2016007187

(Assinado digitalmente em 21/06/2021 15:18)

JOANA DO AMARAL ANTONIAK

DISCENTE

Matrícula: 2017000485

Processo Associado: 23348.001798/2021-14

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4254**, ano: **2021**, tipo: **ATA**, data de emissão: **20/06/2021** e o código de verificação: **f7854ef2d5**